



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

**PORTARIA Nº 43, 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispões sobre a criação do Núcleo de Ações Estratégicas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições a si atribuídas pelo artigo 43, inciso XXI, da Lei Complementar Municipal nº 335/2021 e pelos artigos 4º, inciso XVIII e 45, ambos do Decreto Municipal nº 245/2021,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

**CONSIDERANDO** a competência do Procurador Geral do Município de Goiânia para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 12, inciso XVI, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (Lei Complementar Municipal nº 313/2018);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o Núcleo de Ações Estratégicas da Procuradoria Geral do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Ações Estratégicas (NAE) a atuação em processos judiciais e administrativos que demandem atuação diferenciada em defesa dos interesses do município, de relevância financeira, orçamentária, administrativa, política ou jurídica, conforme avaliação conjunta do Procurador-Geral do Município e Procurador-Geral Adjunto.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, são considerados de natureza estratégica as ações relativas:

I – ações que versem sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei municipal, autonomia municipal, competência legislativa, improbidade administrativa de autoridades, ações civis públicas, ações coletivas não afetas a outras áreas, ações populares e mandados de injunção de relevância política e causas cíveis com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II – ações fiscais tributárias e não tributárias, com valor da causa igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ações que versem sobre a inscrição do município no CAUC/SIAFI/CADIN; ações que envolvam a repartição de receitas tributárias e ações que demandam uma defesa estratégica e diferenciada em razão de interesses relevantes do município no âmbito fiscal tributário, não tributário e financeiro;

III – outras ações especificamente designadas pelo gabinete da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único: Faculta-se ao Procurador-Geral Adjunto, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, a revisão da classificação da ação como estratégica, em cada fase processual do processo judicial.

**Art. 3º** O Núcleo de Ações Estratégicas será vinculado diretamente ao gabinete do Procurador Geral Adjunto do Município, devendo manter constante diálogo com os Procuradores lotados na Procuradoria Especializada Judicial e na Procuradoria Especializada da Fazenda Pública.

**Art. 4º** O Núcleo de Ações Estratégicas contará com o mínimo de 02 (dois) procuradores do município, além da coordenação pelo Procurador-Geral Adjunto.

**Art. 5º** Fica autorizada a concessão do Adicional de Produtividade e Qualidade aos componentes do NAE, observada as condições previstas na Portaria PGM nº 38, de 11 de novembro de 2022.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Accioly Fayad, Procuradora Geral do Município**, em 19/12/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0767045** e o código CRC **E700344F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000014451-4

SEI Nº 0767045v1